CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO VEREADOR ALFONSO RODRIGUES DO VALE

Processo n.° 025 /08

PROJETO DE LEI N. ° 009 /08 DE 10 DE MARÇO DE 2008

DISPÕE SOBRE O USO DO CAPACETE EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1° - O motociclista e o "carona" da moto, ou qualquer outra pessoa, ficam proibidos de adentrar em estabelecimentos públicos e privados no Município de Boa Vista, usando qualquer tipo de capacete que dificulte sua identificação.

Art. 2° - Os estabelecimentos comerciais e os órgãos públicos deverão fixar em local visível, placas informativa contendo os seguintes dizeres: " PROIBIDO ADENTRAR NESTE RECINTO USANDO QUALQUER TIPO DE CAPACETE".

Art. 3° - O poder Executivo regulamentará esta Lei, que entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 10 de março de 2008

ALFONSO RODRIGUES DO VALE

- VEREADOR -

JUSTIFICATIVA

Temos acompanhado com apreensão as notícias na mídia sobre os inúmeros assaltos e homicídios realizados por indivíduos usando capacetes, desses utilizados por motociclistas.

De acordo com a Polícia e as vítimas, os criminosos costumam usar capacetes para ocultar parcialmente o rosto, a fim de dificultar o reconhecimento e das câmeras de segurança.

São centenas de casos registrados na Polícia. Entretanto, é comum ver pessoas adentrando as repartições públicas e até em agências bancárias, usando um capacete, o que dificulta o reconhecimento do indivíduo.

Os frentistas de postos de combustíveis assaltados contam que não é possível o reconhecimento dos assaltantes, tanto do motociclista, como do parceiro que está na carona, devido ambos estar usando capacetes.

Em face do exposto, ao proibirmos o uso de capacete ao adentrar-se em estabelecimentos públicos e privados, estaremos dificultando a ação dos criminosos, ou, no mínimo, obrigando-os a mostrar o rosto, o que vai ajudar na sua identificação posterior à ação do crime.

Portanto, o motociclista e o "carona" da moto, ou qualquer outra pessoa, ficam proibidos de adentrar em estabelecimentos públicos e privados no Município de Boa Vista, usando qualquer tipo de capacete que dificulte sua identificação.

Espero que os nobres vereadores aprovem este Projeto de Lei, até porque este é um assunto de interesse público.

ALFONSO RODRIGUES DO VALE

- VEREADOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 31 / 03 / 2008.
Graceira Araldé
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei Nº 009, de 10 de março 2008, de autoria do Vereador Alfonso Rodrigues o qual "DISPÕE SOBRE O USO DO CAPACETE EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".
Manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação tendo em vista que cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito legislar sobre as matéria de competência do Município, especialmente no que se refere aos assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e Estadual. Assim sendo, o presente Projeto de Lei está amparado pelo disposto no art.15, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, combinados com art.30, incisos I e II, da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j

Francisca Pleneilda P. Gouveia

Francisca Pleneilda Pereira Gouveia
Relatora

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer da senhora Relatora, Vereadora Francisca Pleneilda Pereira Gouveia, sobre o Projeto de Lei Nº 009, de 10 de março 2008, de autoria do Vereador Alfonso Rodrigues o qual "DISPÕE SOBRE O USO DO CAPACETE EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 22 DE ABRIL DE 2008.

SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO
PRESIDENTE

FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA
SECRETÁRIA

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

AO VIGÉSIMO SEGUNDO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E OITO, ÀS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO, SECRETÁRIA FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA E ALFONSO RODRIGUES DO VALE COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 009, DE 10 DE MARÇO 2008, DE AUTORIA DO VEREADOR ALFONSO RODRIGUES O QUAL "DISPÕE SOBRE O USO DO CAPACETE EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTOS OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU A SENHORA SECRETÁRIA QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 22 DE ABRIL DE 2008.

SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO
PRESIDENTE

FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA
SECRETÁRIA

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Educação, Saúde e
Assistência Social para emitir parecer
Em ____/____/____
Graciema Arnaldi

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vimos emitir o Parecer desta Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, sobre o Projeto de Decreto Legislativo de Lei Nº 009, de 10 de março 2008, de autoria do Vereador Alfonso Rodrigues o qual "DISPÕE SOBRE O USO DO CAPACETE EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre os assuntos de interesse local, suplementando a Legislação Federal e a Estadual no que couber, conforme dispõe o art. 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 30, inciso I e II, da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j

Francisca Pleneida Pereira Gouveia
Relatora

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, adota e recomenda o Parecer da Senhora Relatora, Vereadora Francisca Pleneida Pereira Gouveia, sobre o Projeto de Decreto Legislativo de Lei Nº 009, de 10 de março 2008, de autoria do Vereador Alfonso Rodrigues o qual "DISPÕE SOBRE O USO DO CAPACETE EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 22 DE ABRIL DE 2008.

TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA
SECRETÁRIA

MASAMY EDA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA

AO VIGÉSIMO SEGUNDO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E OITO, ÀS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL , SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA , SECRETÁRIA FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA E MASAMY EDA COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE LEI Nº 009, DE 10 DE MARÇO 2008, DE AUTORIA DO VEREADOR ALFONSO RODRIGUES O QUAL "DISPÕE SOBRE O USO DO CAPACETE EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTOS OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 22 DE ABRIL DE 2008.

TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA
SECRETÁRIA

MASAMY EDA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO NOMINAL

28ª Sessão ORDINÁRIA de 21 de Maio de 2008

Matéria: PROJETO DE LEI Nº 009//2008 — Inicio: 21/05/2008 - 09:45:31
Título: O USO DE CAPACETE EM ESTABEL. PUBLICO E PRIVADO — Fim: 21/05/2008 - 09:47:10

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	S
BRAZ ASSIS BEHNCK		PPS	
FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA		PRP	S
GEORGE DA SILVA MELO		PSDC	S
IRACEMA ARALDI		PSB	-
MARCELO VIEIRA DE CARVALHO		PV	
MARIA DE LOURDES PINEHIRO		PSB	S
MASAMY EDA		PMDB	S
OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA		PMDB	
PAULO MIGUEL MARCHIORO		PSDB	S
ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO		PSB	S
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO		PR	S
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	

Primeiro Secretário

Iracema Araldi
Vice-Presidente

Segundo Secretário

Votos Sim	**08**
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	**08**

APROVADO

Operador: RICARDO

21 de Maio de 2008

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO NOMINAL

29ª Sessão ORDINÁRIA de 27 de Maio de 2008

Matéria: PROJETO DE LEI Nº 009//2008 — Inicio: 27/05/2008 - 11:39:19
Título: PROIBIÇÃO DO USO DE CAPACETE EM LOCAIS PUBLICOS — Fim: 27/05/2008 - 11:41:02

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	S
BRAZ ASSIS BEHNCK		PPS	S
FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA		PRP	S
GEORGE DA SILVA MELO		PSDC	S
IRACEMA ARALDI		PSB	S
MARCELO VIEIRA DE CARVALHO		PV	-
MARIA DE LOURDES PINEHIRO		PSB	
SAMY EDA		PMDB	S
OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA		PMDB	
PAULO MIGUEL MARCHIORO		PSDB	
ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO		PSB	S
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO		PR	S
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	S

Marcelo Vieira de Carvalho
Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Votos Sim	**09**
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	**09**

APROVADO

Operador: RICARDO

27 de Maio de 2008

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº **009,** DE 10 DE MARÇO DE 2008.
AUTOR: VEREADOR MARCELO VIEIRA DE CARVALHO

REDAÇÃO FINAL

"DISPÕE SOBRE: O USO DO CAPACETE EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DE BOA VISTA – RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º – O motociclista e o "carona" da moto, ou qualquer pessoa, ficam proibidos de adentrar em estabelecimentos públicos e privados no Município de Boa Vista, usando qualquer tipo de capacete que dificulte sua identificação.

Art. 2º – Os estabelecimentos comerciais e os órgãos públicos deverão fixar em local visível, placas informativas contendo os seguintes dizeres: "PROIBIDO ADENTRAR NESTE RECINTO USANDO QUALQUER TIPO DE CAPACETE".

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, que entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista-RR, 27 de Maio de 2008

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício N° 130/2008 - DAL

Boa Vista – RR, 29 de Maio de 2008.

Senhor Prefeito,

Ao Cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos em anexo disquete contendo **cópias das Redações Finais dos Projetos de Leis nº 013/2007 e 007 e 009/2008,** de autoria dos Vereadores Iracema Araldi, Marcelo Vieira de Carvalho e Alfonso Rodrigues do Vale, aprovadas na Sessão Ordinária do dia 27 de maio de 2008, para as devidas providências.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de estima e elevada consideração.

Marcelo Vieira de Carvalho
Presidente

Exmo Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho - N/C

RECEBIDO
Em 30/05/08
Horas 10:15
Proto/SEMARH

LEI Nº 1052, DE 17 DE JUNHO DE 2008.

DISPÕE SOBRE O USO DO CAPACETE EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA – RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º – O motociclista e o "carona" da moto, ou qualquer pessoa, ficam proibidos de adentrar em estabelecimentos públicos e privados no Município de Boa Vista, usando qualquer tipo de capacete que dificulte sua identificação.

Art. 2º – Os estabelecimentos comerciais e os órgãos públicos deverão fixar em local visível, placas informativas contendo os seguintes dizeres: "PROIBIDO ADENTRAR NESTE RECINTO USANDO QUALQUER TIPO DE CAPACETE".

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, que entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 17 de junho de 2008.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Ano XIV

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2235

terça-feira
24 de junho
de 2008

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1052, DE 17 DE JUNHO DE 2008.

DISPÕE SOBRE O USO DO CAPACETE EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O motociclista e o "carona" da moto, ou qualquer pessoa, ficam proibidos de adentrar em estabelecimentos públicos e privados no Município de Boa Vista, usando qualquer tipo de capacete que dificulte sua identificação.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais e os órgãos públicos deverão fixar em local visível, placas informativas contendo os seguintes dizeres: "PROIBIDO ADENTRAR NESTE RECINTO USANDO QUALQUER TIPO DE CAPACETE".

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, que entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 17 de junho de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1053, DE 17 DE JUNHO DE 2008.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA PERMANENTE DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE BOA VISTA, ATRAVÉS DA INSTALAÇÃO DE COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E VIOLÊNCIA ESCOLAR.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar no âmbito das escolas públicas do Município, o "PROGRAMA PERMANENTE DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE BOA VISTA, através da instalação de COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E VIOLÊNCIA ESCOLAR - CIPAVE".

Art. 2º. A CIPAVE terá como objetivo:

I - observar as condições e situações de risco de acidentes e violência no ambiente escolar e arredores da escola;
II - solicitar medidas para reduzir e até eliminar os riscos existentes;
III - discutir os acidentes e violências ocorridas e;
IV - solicitar medidas que previnam a repetição de eventos semelhantes;

Art. 3º. Compete à CIPAVE desenvolver trabalhos de prevenção de acidentes e violência, não só na escola, como também no lar, no trânsito, na comunidade em geral, com o objetivo de estimular a mentalidade prevencionista, na comunidade escolar e especificamente o que segue:

I - identificar os locais de risco no âmbito escolar e arredores, fazendo mapeamento destes;
II - definir a freqüência e gravidade dos acidentes e violência na comunidade escolar;
III - averiguar circunstância e causas de acidentes e violência na escola;
IV - planejar e recomendar medidas de prevenção e acompanhar a sua execução;
V - estimular o interesse em segurança na comunidade escolar;
VI - colaborar com a fiscalização e observância dos regulamentos e instruções relativas à limpeza e conservação do prédio, das instalações e equipamentos;
VII - promover programas de prevenção de acidentes e violência;
VIII - promover treinamento e atualização para os componentes da CIPAVE;
IX - realizar, semestralmente, estudo estatístico dos acidentes e violência, divulgando na comunidade e comunicando as autoridades competentes;

Art. 4º. A CIPAVE será composta por representantes dos alunos, pais, professores, direção da escola e funcionários, respeitada a paridade, estando previsto um suplente para cada um dos titulares, sendo o número de representantes e funcionamento regulado pelo Executivo Municipal.

§ 1º A CIPAVE deliberará, independentemente de quorum mínimo, acerca das demandas que lhe compete, devendo, no entanto seus representantes zelarem pela participação de todos os membros;

§ 2º Para todos os efeitos, o exercício de representação na CIPAVE é considerado atividade relevante, devendo o Executivo Municipal oferecer a seus membros, os meios necessários ao pleno desempenho de suas atribuições e conceder certificados e outorga de medalhas de honra ao mérito e elogios a constar na folha funcional dos que forem servidores públicos;

Art. 5º. Será eleito dentre os membros da CIPAVE, um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário sendo os demais considerados membros efetivos.

Parágrafo Único. Para cada dirigente da CIPAVE haverá obrigatoriamente um suplente, o qual substituirá o titular em suas faltas eventuais ou em caso de desligamento.

Art. 6º. Fica criado o dia Municipal de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar, a ser comemorado todos os anos, na data de sanção da presente Lei.

Parágrafo Único. A comemoração do dia Municipal de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar será precedida de uma semana de discussão, no âmbito das escolas municipais, públicas e privadas, acerca dos temas que aborda a presente Lei.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação fica encarregada de viabilizar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da aprovação da presente Lei, regulamento para a instalação e funcionamento das CIPAVE's no âmbito de todas as escolas municipais.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 17 de junho de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1054, DE 18 DE JUNHO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA R-09, NO BAIRRO CIDADE SATÉLITE, PARA RUA PROFESSORA MARIA EUGÊNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. A Rua R-09, no bairro Cidade Satélite, passa a ter nova denominação: RUA PROFESSORA MARIA EUGÊNIA.

Art. 2º. A Prefeitura tomará as devidas providências para a instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da Rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º. Revoga-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 557, de 10 de maio de 2001.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 18 de junho de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1055, DE 18 DE JUNHO DE 2008.

FICA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO ELIM - MANTENEDORA DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL "BOAS NOVAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Fica declarada Utilidade Pública a Fundação Elim - Mantenedora da Escola de Ensino Fundamental "Boas Novas", com sede e foro no Município de Boa Vista.

Art. 2º. A Fundação Elim está registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ - sob o nº 07.765.163/0001-04, registrada no Ministério Público Estadual em 17 de abril de 2005, sediada à Rua José Magalhães, 222 - Centro de Boa Vista - RR.

Art. 3º. A Fundação Elim, Mantenedora da Escola de Ensino Fundamental "Boas Novas", foi criada pelo Decreto nº 21, de 07/06/1977, do então Conselho Territorial de Educação, do antigo Território Federal de Roraima, sob parecer nº 70, de 07/12/1979, para cumprir todas as obrigações legais, bem como de gozar dos direitos inerentes à mesma.

Art. 4º. Ficam assegurados a Fundação Elim, todos os direitos, deveres e vantagens constantes da legislação vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 18 de junho de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 091/E, DE 19 DE JUNHO DE 2008.

CONVOCA A I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE BOA VISTA

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

Chefia de Gabinete do Prefeito
José Airton da Silva Lima
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Assessoria de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Clóvis Melo de Araújo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretario Municipal da Saúde
Namis Levino da Silva Filho
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Jane Josefa Garcia Benedetti - Interina
Secretaria Municipal de Planejamento
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Finanças
Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Luciana Surita da Motta Macedo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Airton Antônio Soligo
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Antônio de Matos Neto
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Luiz Fernando Teixeira Migliorin
Fundação de Educação, Turismo, Esportes e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

O PREFEITO DE BOA VISTA, no uso das atribuições legais, que lhe faculta a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 917, de 27 de outubro de 2006 e o Decreto Federal de 05 de março de 2008,

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa da cidade de Boa Vista, a realizar-se no período de 30 de junho a 02 de julho de 2008, no Auditório da Universidade Estadual de Roraima - UFRR, sob os auspícios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, com o objetivo de avaliar o desenvolvimento das estratégias de constituição da Rede Municipal de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa, identificando os avanços e desafios do processo de implantação das políticas destinadas a realizar os direitos da pessoa idosa.

Art. 2º. A I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá como tema: "Avaliação da Rede Municipal de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa: Avanços e Desafios" a partir dos eixos temáticos:

01- Previdência e Assistência Social da pessoa idosa;
02- Financiamento, orçamento público e ações positivas para efetivação dos direitos da pessoa idosa;
03- Saúde, educação, cultura, esportes e lazer para a pe a idosa;
04- Gestão, participação, controle democrático e enfrentamento a violência e maus tratos contra a pessoa idosa.

Art. 3º. A I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será presidida pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Boa Vista, que na sua ausência ou impedimento eventual, por pessoa por ela indicada.

Art. 4º. O Prefeito de Boa Vista expedirá, mediante Portaria, o Regimento da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborado e aprovado pela Comissão Organizadora Municipal da Conferência.

Parágrafo Único. O regimento disporá sobre a organização e funcionamento da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, inclusive sobre o processo democrático de escolha de seus delegados e representantes no Conselho Municipal em Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 5º. A I Conferência será elaborada por Comissão Organizadora Municipal - COM, composta por representantes da sociedade civil e poder público, sob a coordenação da servidora Maria Inês Damaceno da Silva.

Art. 6º. Fica delegada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS, a adoção de outras providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 7º. As despesas com a realização do evento correrão por conta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS, por meio de dotação orçamentária.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista-RR, em 19 de junho de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 125/2008-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que preceitua o art. 76, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, a senhora Ynara Regina da Silva Cabral, Chefe da Divisão Operacional, da Superintendência da EMAP, referente ao exercício de 2008, sustadas através da Portaria nº 018/2008-SMAG, de 10 de janeiro de 2008, a serem usufruídos no período de 01.07.08 a 31.07.08.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 23 de Junho de 2008.

Clóvis Melo de Araújo
Secretário Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 126/2008-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que preceitua o art. 76, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, a senhora Narinha Oliveira de Carvalho, Agente Público Municipal 4/SMAG, referente ao exercício de 2007, sustadas através da Portaria nº 028/2007-SMAG, de 10 de janeiro de 2007, a serem usufruídos no período de 01.07.08 a 31.07.08.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 23 de Junho de 2008.

Clóvis Melo de Araújo
Secretário Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 127/2008-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 060/E, de 02 de março de 2007, publicado no DOM nº 1923, de 08 de março de 2007,
Considerando o que dispõe o art. 127, inciso I combinado com os artigos 141, inciso II, ambos da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de advertência ao servidor Tarcísio Vital do Amaral, Membro Titular do Conselho Tutelar, do quadro de pessoal desta Prefeitura, por não cumprir o disposto no artigo 116, incisos I, II, III e VII, da Lei Municipal nº 458 de 01 de junho de 1998, conforme apurado no Processo nº 432/2008-SMAG.

Art. 2º - A advertência de que trata esta Portaria deverá ser registrada na ficha individual do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 23 de Junho de 2008.

Clóvis Melo de Araújo
Secretário Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
DEPARTAMENTO DE APOIO LOGÍSTICO

SMDS/PORTARIA Nº. 0029/2008.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

1º. Designar o Servidor MARVIN FRANÇA BRITO, Assistente Setorial, para acompanhar e fiscalizar os Processos referentes ao Projeto Construindo o Futuro.

2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifica-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

Gabinete da Secretária da SMDS, 18 de maio de 2008.

Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretária Municipal da - SMDS - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
GABINETE DA SECRETÁRIA

SMDS/PORTARIA Nº.0030/2008.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

1º. Cancelar a designação feita através da Portaria nº 14 /2007/SMDS, a qual designou a Servidora CACILDA DE JESUS FONSECA DE AZEVEDO para acompanhar e fiscalizar todos os contratos celebrados entre o Município de Boa Vista/ RR e as Empresas contratadas para fornecer material de consumo e/ou permanente para os Projetos e Programas desenvolvidos pelo Departamento Social e Assistência da Família.

2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifica-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

Gabinete da Secretária da SMDS, 19 de junho de 2008.

Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretária Municipal da - SMDS - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
DEPARTAMENTO DE APOIO LOGÍSTICO

SMDS/PORTARIA Nº. 0031/2008.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

1º. Designar a Servidora MARGARETE AGUIAR DE MELLO - Coordenadora do Projeto Restaurante Popular, para acompanhar e fiscalizar o Processo nº 56/2008/SMDS, que se trata da contratação de empresa especializada em montagem e instalação de móveis e equipamentos para o Restaurante Popular.

2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifica-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

Gabinete da Secretária da SMDS, 20 de junho de 2008.

Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretária Municipal da - SMDS - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 073/2008
Processo 0048/2008-SMDS

Objeto: Aquisição de material permanente, a fim de atender as necessidades do Centro de Referência da Assistência Social PAIF/CRAS da SMDS.
Entrega das Propostas: a partir de 24/06/2008 às 08h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.
Abertura das Propostas: 04/07/2008 às 08h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
Início da Disputa: 04/07/2008 às 09h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08:00 às 13:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo eletrônico.

Rosana de Oliveira Borges Vieira
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

ATOAVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 048/2008
Processo 0160/2008-SMSA

Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de serviço recarga de cartuchos a jato de tinta e toners para atender a SMSA.
Entrega das Propostas: a partir de 24/06/2008 às 08h00 na CPL/PREGÃO.
Abertura das Propostas: 04/07/2008 às 08h30min (Horário Local) no local indicado no preâmbulo do Edital.
Início da Disputa: 04/07/2008 às 09h00min (Horário Local) no local supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08:00 às 13:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um Dispositivo Eletrônico.

Joelma Paes da Silva
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE FRACASSADA E NOVA LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 050/2008
Processo 0173/2008-SMEC

O Município de Boa Vista - RR, através do Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº. 003/E-GPRE, ano 2007, torna público que apesar de ter dado ampla divulgação ao Pregão Eletrônico nº 050/2008, Processo 0173/2008-SMEC, a licitação foi FRACASSADA, marcando assim uma nova realização:
Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo utilitário para atender as escolas de ensino fundamental (Quota Salário Educação) da SMEC.
Entrega das Propostas: a partir de 24/06/2008 às 08h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.
Abertura das Propostas: 08/07/2008 às 8h30mim (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
Início da Disputa: 08/07/2008 às 09h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08:00 às 13:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo de armazenamento de dados.

Pedro Lindemberg Silva Ruiz
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 020/2008
Processo 078/2008-SMSA

O Município de Boa Vista - RR, através da Pregoeira, nomeada pelo Decreto nº. 014/E-GPRE, ano 2007, torna público que apesar de ter dado ampla divulgação ao Pregão Eletrônico nº 020/2008, Processo 078/2008-SMSA, a licitação foi FRACASSADA.

Graciela A. da Silveira Guedes Amorim
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA

Referente ao Resultado de Julgamento de Documentos do Convite n.º 115/2008 , Processo n.º 134/08 SMSA, publicado no Diário Oficial do Município - DOM, nº 2234, datado de 23/06/2008 .

Onde se lê: "A comissão marcou para as onze horas e ta minutos do dia vinte e seis do corrente mês e ano a abertura das Propostas".

Leia - se: "Abre - se o prazo de 02(dois) dias úteis para recurso conforme determina o Art. 109 § 6º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores".

Emerson Alves de Araujo
Presidente da CPL - Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Boa Vista-RR, certifica que analisando a solicitação constante do processo nº 0244/2007 - SMEC, que trata da emissão de empenho para custear despesas com a contratação de profissionais para execução de ações do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM, a contratação dos senhores ELIEZER BATISTA DE CASTRO (Professor), SIDNEY GOMES (Professor), LEUDA MARTINS NOBRE (Professora), EURIDES DE SOUZA SANTOS (Qualificador), NOÊMIA FELIX DA SILVA (Qualificador) e AIANNI PAMELLA SILVA NUNES (Professora), ıdui-se com base ao Processo Seletivo - Edital nº 04/2007 - M nº 2038/07 e Edital nº 02/2008 - DOM 2153/08 capacitados pela Coordenação Municipal do Programa, conforme classificação de seleção publicada no DOM n.º 2064/07 e 2163/08, que os mesmos enquadram-se no disposto do Art. 25, inciso II, Inexigibilidade, da Lei 8.666/93.

De acordo com a lei 8.666/93, esta situação de Inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de três dias a senhora Secretária Municipal de Educação e Cultura, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de (05) cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista-RR, 23 de junho de 2008.

Emerson Alves de Araujo
Presidente da CPL - Interino

Aline Cordeiro Paiva
Membro

Raimundo P. de O. Júnior
Membro

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade objeto do Processo nº 0244/2007 - SMEC, com solicitação de origem da SMEC.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 056/2008
Processo 0014/2008-SMDA

HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0014/2008-SMDA - Pregão Eletrônico nº 056/2008, tendo como objeto Aquisição de material de consumo, a fim de atender a implantação do plantio de mandioca na comunidade do Milho no baixo São Marcos, no município de Boa Vista, tendo como vencedora do lote I a empresa DATA PLUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, por apresentar o Menor Preço do Lote no valor total de R$ 32.599,10 (trinta e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e dez centavos).

Boa Vista-RR, 23 de junho de 2008.

Airton Antônio Soligo
Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 058/2008
Processo 0016/2008-SMDA

HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0016/2008-SMDA - Pregão Eletrônico nº 058/2008, tendo como objeto Aquisição de material de consumo, a fim de atender a implantação do plantio de mandioca na comunidade do Lago Grande no baixo São Marcos, no município de Boa Vista, tendo como vencedora do lote I a empresa DATA PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, por apresentar o Menor Preço do Lote no valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Boa Vista-RR, 23 de junho de 2008.

Airton Antônio Soligo
Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Pregão Presencial nº 047/2008
Processo 0123/2008-SMEC

HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0123/2008-SMEC - Pregão Presencial nº 047/2008, tendo como objeto Aquisição de material para o Arco de serviços pessoais, para atender a Secretaria Municipal de Educação - SMEC através do Convênio MTE/SPPE/PROJOVEM Nº 065/2005, tendo como vencedora dos l ◆es I, II, III e IV a empresa ARMARINHO RIO BRANCO LTDA-ME, por apresentar o Menor Preço dos Lotes no valor total de R$ 7.870,70 (sete mil, oitocentos e setenta reais e setenta centavos).

Boa Vista-RR, 23 de junho de 2008.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

TOMADA DE PREÇO Nº 048/08
PROCESSO: 510/08-(SMAG)

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 510/2008 - SMAG - TOMADA DE PREÇO nº 048/2008, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, COM PEQUENOS REPAROS NAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, ELÉTRICAS E PINTURA NO PRÉDIO DO TERMINAL DE INTEGRAÇÃO JOÃO FIRMINO NETO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, POR UM PERÍODO DE 05 (CINCO) MESES, à empresa J. L. SERVIÇOS LTDA, pelo valor total de R$ 85.315,95 (oitenta e cinco mil, trezentos e quinze reais e noventa e cinco centavos).

Boa Vista RR, 23/06/2008

Clóvis Melo de Araújo
Secretário da SMAG



DOUTORES ALEGRIA,
A HUMANIZAÇÃO NO
HOSPITAL SANTO ANTÔNIO
FAZ A DIFERENÇA PARA
AS CRIANÇAS.



EDUCAÇÃO REFORÇADA:
BOA VISTA GANHA MAIS
ESCOLAS MUNICIPAIS.



FARMÁCIA POPULAR:
REMÉDIOS COM ATÉ
90% DE DESCONTO.
LIGUE 3627 7687

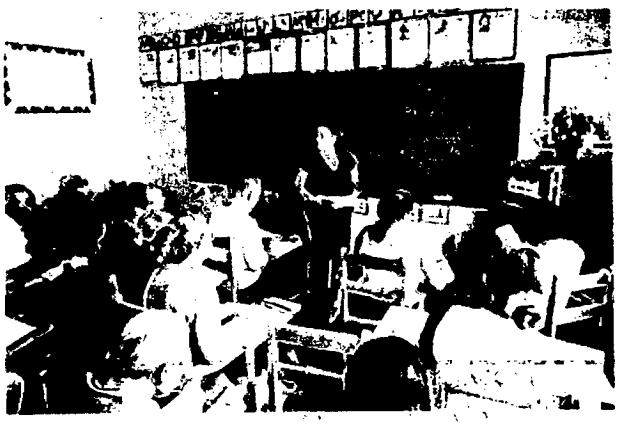

EJA: JOVENS E ADULTOS
TAMBÉM PODEM CONCLUIR
O ENSINO FUNDAMENTAL
NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

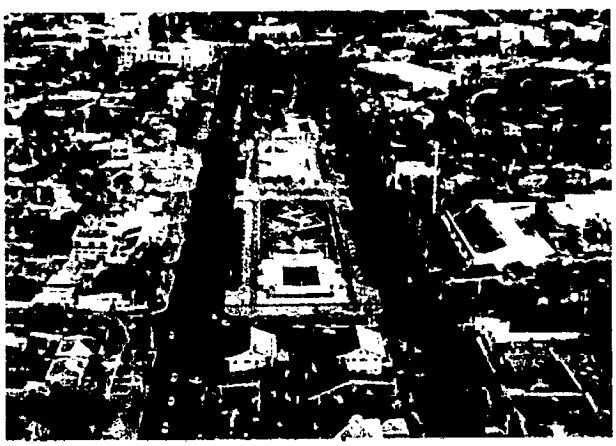

NÃO JOGE LIXO,
NEM GALHADAS NA RUA.
ESSA CIDADE É SUA.



INSCREVA SEU FILHO NAS
ESCOLINHAS ESPORTIVAS
DA VILA OLÍMPICA
ROBERTO MARINHO.
INFORMAÇÕES: 3621 6000

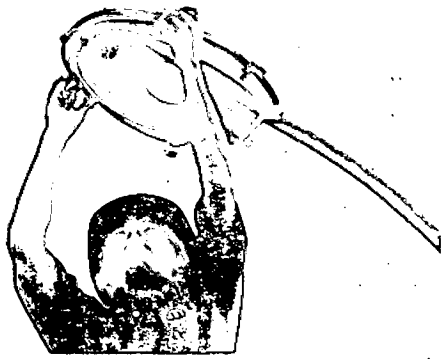

PREFEITURA RECUPERA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 35 BAIRROS DA CIDADE.



EXPRESSO SAÚDE LEVA ATENDIMENTO CLÍNICO-ODONTOLÓGICO À TODA BOA VISTA.



SE O CAMINHÃO DO LIXO NÃO PASSAR NA SUA RUA, LIGUE 3626 4737

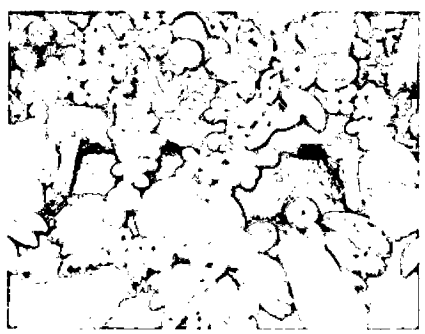

PROJETO FRUTICULTURA IRRIGADA VALE DO RIO BRANCO É MAIS EMPREGOS E MAIS FRUTAS NAS FEIRAS E MERCADOS



INCLUSÃO DIGITAL: 22 LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

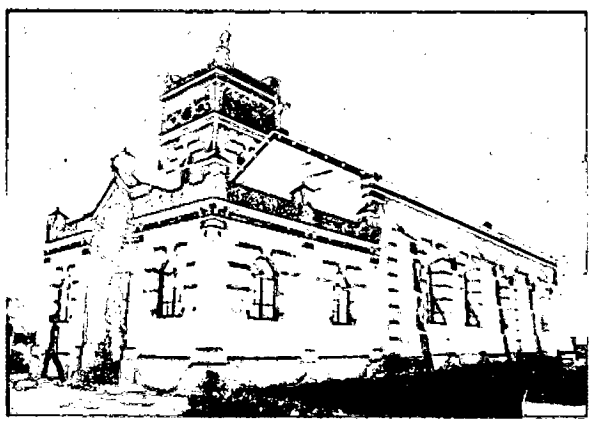

VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO: IGREJA MATRIZ É RESTAURADA.

PREFEITURA
BOA VISTA
ESSA CIDADE É SUA

FALE COM A PREFEITURA

ligue 156

7h30 às 19h30

Poder Legislativo

Presidente:
Marcelo Vieira de Carvalho
Vice-Presidente:
Iracema Araldi
Primeiro Secretário:
Osmar Francisco Sampaio da Silva
Segundo Secretário:
Rogério Matos Moreira Trajano

Alfonso Rodrigues do Vale, Braz Assis Behnck, Francisca Pleneilda Pereira Gouveia, George da Silva Melo, Maria de Lourdes Pinheiro, Masamy Eda, Paulo Miguel Marchioro, Sebastião Corrêa Lira Neto, Telmário Mota de Oliveira.